

### CAPÍTULO III - CONDIÇÃO ESPECÍFICA DE CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE

#### LINHA ADAPT 500 CE

Esta Condição Específica de Contratação de Plano de Saúde é parte integrante e indissolúvel do Contrato de Assistência à Saúde – 11.2021.001 – Coletivo Empresarial na Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia – Pequenas e Médias Empresas (PME).

#### 1. CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS

Número de Registro na ANS	Nome do Plano	Segmentação	Coparticipação	Acomodação
489.962/21-8	ADAPT 500 CE APTO	Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia	Não	Apartamento
489.965/21-2	ADAPT 500 CE CP APTO	Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia	Sim	Apartamento
489.906/21-7	ADAPT 500 CE CP ENF	Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia	Sim	Enfermaria
489.903/21-2	ADAPT 500 CE ENF	Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia	Não	Enfermaria

#### 2. PADRÃO DE ACOMODAÇÃO

**2.1.** O padrão de acomodação de cada plano observará sempre aquele previsto na tabela constante no item 1. CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS da presente Condição Específica:

**(a) Acomodação Coletiva:** quarto não privativo de até 02 (dois) leitos. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos referenciados, é garantido ao Beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem custo adicional;

**(b) Acomodação Individual:** apartamento com quarto e banheiro privativos e com direito a um acompanhante.

#### 3. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

**3.1.** A abrangência geográfica dos produtos desta condição específica observará as especificações constantes na tabela a seguir no que diz respeito às localidades em que será garantida a cobertura assistencial:

Nome do Plano	Número de Registro na ANS	Abrangência Geográfica	Área de Cobertura do Plano
489.962/21-8	ADAPT 500 CE APTO	Estadual.	Minas Gerais.
489.965/21-2	ADAPT 500 CE CP APTO		
489.906/21-7	ADAPT 500 CE CP ENF		
489.903/21-2	ADAPT 500 CE ENF		

#### 4. AÇÕES DE GERENCIAMENTO À SAÚDE

As Ações de Gerenciamento a Saúde identificadas abaixo se aplicarão aos produtos contratados e descritos nestas condições específicas.

##### 4.1. Autorização Prévia

- 4.1.1.** A todos os produtos do presente contrato serão aplicadas as regras de autorização prévia, conforme as regras e condições a seguir discriminadas.
- 4.1.2.** As solicitações pelo médico assistente de internações clínicas e cirúrgicas, exames complementares e terapias, devem ser submetidos à autorização prévia pelo Departamento de Regulação da **GNDI MINAS**, que analisará e emitirá as respectivas respostas dentro dos prazos previstos pela Resolução Normativa - RN 395/2016 e suas atualizações, ou outra normativa que a substitua ou complemente.
- 4.1.3.** A solicitação de autorização prévia e sua respectiva resposta serão viabilizadas via Portal GNDI ([www.gndiminas.com.br](http://www.gndiminas.com.br)) na área logada do beneficiário, ou nos Centros Clínicos próprios da **CONTRATADA**.
- 4.1.4.** A análise de autorização dos procedimentos e eventos cobertos e previstos neste contrato e, solicitados pelo médico assistente, serão submetidos à Segunda Opinião Médica, visando melhor elucidação diagnóstica e a segurança do paciente.
- 4.1.4.1.** A Segunda Opinião Médica poderá ser realizada de forma documental ou presencial, a critério do profissional auditor da GNDI Minas.
- 4.1.4.2.** Na hipótese de indicação de Segunda Opinião presencial pelo profissional auditor, o Beneficiário estará obrigado a comparecer em consulta agendada para este fim, sob pena de restar prejudicada a análise para fins de autorização do procedimento solicitado.
- 4.1.5.** As hipóteses de contraindicação do procedimento solicitado, após análise da Segunda opinião, serão submetidas a Junta Médica e/ou Odontológica, para definição do impasse.
- 4.1.5.1.** A Junta Médica e/ou Odontológica será constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo Beneficiário, por profissional da GNDI MINAS e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da GNDI MINAS.
- 4.1.5.2.** A escolha de comum acordo do profissional desempassador observará as regras da Resolução Normativa – RN nº 424/2017 e suas atualizações, ou outra que a substitua e esteja em vigor à época do procedimento.
- 4.1.5.3.** A critério profissional desempassador, a Junta Médica e/ou Odontológica poderá ser documental ou presencial, ou ainda conter solicitação de exames complementares.
- 4.1.5.4.** Sendo indicada a junta presencial ou a realização de exames complementares, é obrigatório o comparecimento do beneficiário para este fim, sob pena de restar prejudicada a análise do profissional desempassador e, conseqüentemente a conclusão da Junta e a autorização do procedimento.
- 4.1.6.** Os impasses quanto a indicação de materiais especiais, órteses ou próteses também serão sanados via o processo da Junta Médica e/ou Odontológica.
- 4.1.6.1.** O profissional assistente, solicitante do procedimento submetido a Junta Médica e/ou Odontológica, deverá justificar clinicamente a indicação das órteses, próteses ou dos materiais especiais – OPME necessários à execução dos procedimentos e, oferecer, pelo menos, 3 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas.

**4.1.6.2.** A GNDI Minas instaurará Junta Médica e/ou Odontológica quando o profissional assistente não indicar as 3 (três) marcas ou nas hipóteses em que discordar das marcas indicadas, após análise da Segunda Opinião.

**4.1.7.** A GNDI Minas se obrigará ao parecer do profissional desempassador, seja pela cobertura ou pela não realização do procedimento solicitado, sem prejuízo de consenso com o profissional assistente em relação à conduta clínica.

#### **4.2. Direcionamento de Rede**

**4.2.1.** Aos produtos identificados no item 1 deste aditamento, ora incluídos ao presente contrato, as consultas médicas. Exames e complementares serão realizados exclusivamente na Rede Própria da GNDI Minas.

**4.2.2.** Nas hipóteses de indisponibilidade ou inexistência de prestadores na especialidade médica ou de prestadores à assistência saúde para a realização do procedimento solicitado na Rede própria da GNDI Minas, observados os limites de coberturas contratadas e abrangência geográfica dos respectivos planos, o atendimento será garantido pontualmente em rede credenciada indicada pela GNDI Minas.

**4.2.3.** Em todos os produtos do presente contrato, os encaminhamentos médicos, as solicitações de internações clínicas e cirúrgicas, de procedimentos ou de exames complementares efetuados por profissional não pertencente à Rede Própria ou Credenciada da **GNDI Minas** serão analisados pelo Departamento Médico da **GNDI Minas**, observadas as regras contratuais de Segunda Opinião e Junta Médica e/ou Odontológica, previstos neste contrato, **contudo o procedimento será exclusivamente realizado por profissionais credenciados e na Rede Própria ou Credenciada da GNDI Minas.**

**4.2.4.** O atendimento às especialidades abaixo relacionadas, estará sujeito a Direcionamento exclusivamente a profissional e prestador da Rede Própria ou Credenciada disponibilizados no momento da autorização do procedimento:

- a) Ortopedia (cirurgias ortopédicas eletivas);
- b) Oncologia;
- c) Procedimentos eletivos na especialidade de Buco Maxilo Facial;
- d) Cirurgias Gástricas eletivas;
- e) Acompanhamento de Gestação de Risco;
- f) Cardiologia (Cirurgias Cardiovasculares eletivas);
- g) Neurocirurgias eletivas;
- h) Otorrinolaringologia (procedimentos eletivos);
- i) Internações de Urgência e emergência.

**4.2.5.** O direcionamento à profissional e/ou estabelecimento de saúde conforme cláusula 4.4.2 não dispensa a análise prévia de autorização pela **GNDI Minas**, de acordo com as coberturas contratadas.

#### **4.3. Coparticipação**

**4.3.1.** Observada a tabela constante no item 1. CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS da presente Condição Específica, para os planos com coparticipação será devido pela Contratante em favor da Contratada para a realização de cada um dos procedimentos a seguir indicados o pagamento de coparticipação, exceto para os casos de internação psiquiátrica, cujas regra estão dispostas na cláusula de cobertura do contrato firmado entre as PARTES.

**4.3.2.** A Tabela de Coparticipação abaixo descrita fixa o valor máximo de coparticipação por grupo de procedimento, observada a as regras previstas pela legislação vigente.

<b>Tabela de Coparticipação - Rede Própria</b>						
<b>Consultas Eletivas</b>	<b>Consulta em Pronto Socorro</b>	<b>Exames Simples (*)</b>	<b>Exames Especiais (*)</b>	<b>Terapias Simples (*)</b>	<b>Terapias Especiais</b>	<b>Internações</b>
<b>R\$20,00</b>	<b>R\$ 25,00</b>	<b>30%</b>	<b>30%</b>	<b>30%</b>	<b>30%</b>	<b>R\$ 125,00</b>

(\*) A classificação dos exames pode ser consultada no portal ou na Central de Atendimento da GNDI Minas.

<b>Tabela de Coparticipação - Rede Credenciada</b>						
<b>Consultas Eletivas</b>	<b>Consulta em Pronto Socorro</b>	<b>Exames Simples (*)</b>	<b>Exames Especiais (*)</b>	<b>Terapias Simples (*)</b>	<b>Terapias Especiais</b>	<b>Internações</b>
<b>R\$ 35,00</b>	<b>R\$ 50,00</b>	<b>30%</b>	<b>30%</b>	<b>30%</b>	<b>30%</b>	<b>R\$ 250,00</b>

**4.3.3.** Será garantida a isenção da cobrança da coparticipação no caso de consulta de retorno, desde que realizada pelo mesmo especialista, no período de 30 (trinta) dias da última consulta.

**4.3.4.** Haverá limitador da cobrança do percentual de coparticipação por procedimento para os exames e terapias de acordo com a tabela abaixo, sejam realizados no prestador da Rede Própria ou Credenciada vinculado ao produto ora contratado.

<b>Limitador de Cobrança de Coparticipação por procedimento - Rede Própria</b>	
<b>Exames e Terapias Simples</b>	<b>Exames e Terapias Especiais</b>
<b>R\$ 30,00</b>	<b>R\$ 90,00</b>
<b>Limitador de Cobrança de Coparticipação por procedimento - Rede Credenciada</b>	
<b>Exames e Terapias Simples</b>	<b>Exames e Terapias Especiais</b>
<b>R\$ 45,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>

**4.3.5.** Os valores de coparticipação serão reajustados anualmente, na mesma data em que forem reajustadas as contraprestações pecuniárias mensais, com base no índice financeiro de reajuste da Contraprestação pecuniária, previsto nas Condições Gerais do Contrato.

**4.3.6.** Os valores de coparticipação acima previstos poderão ser detalhados para cada procedimento objeto do presente contrato em Tabela Referência de Coparticipação da GNDI Minas.

**4.3.6.1.** Na hipótese de fixação de valores de coparticipação em Tabela Referência de Coparticipação da GNDI Minas, será respeitado o limite de coparticipação por grupo de procedimentos fixado na Tabela de Coparticipação prevista pelo item 4.3.1 destas condições específicas.

**4.3.6.2.** A utilização da Tabela Referência de Coparticipação da GNDI Minas está condicionada a divulgação da referida tabela no Portal da Operadora nos acessos da Contratante.

#### 4.4. Divulgação da Rede Assistencial

- 4.4.1.** A Rede assistencial de prestadores hospitalares e não hospitalares dos produtos do presente contrato estará divulgada de forma eletrônica no Portal da GNDI Minas ([www.gndiminas.com.br](http://www.gndiminas.com.br)).
- 4.4.2.** Eventuais alterações na rede assistencial hospitalar observará o disposto no artigo 17 e parágrafos, da Lei 9656/1998, com a comunicação prévia no Portal da GNDI Minas ([www.gndiminas.com.br](http://www.gndiminas.com.br)) ou via notificação eletrônica enviado ao endereço eletrônico do contratante.
- 4.4.2.1.** Para os casos de substituição de rede hospitalar a GNDI Minas se compromete em informar a alteração da rede e o prestador substituto em até 30 (trinta) dias antes do fim da prestação do serviço.
- 4.4.2.2.** Nos casos de redimensionamento da rede assistencial por redução de rede hospitalar, a GNDI Minas informará a alteração da rede após a autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, bem indicará os prestadores pertencentes a rede que absorverão o atendimento do prestador a ser excluído.
- 4.4.2.3.** Não se submetem às regras acima os prestadores hospitalares que tiverem seus atendimentos suspensos por intervenção pública, sanitária ou fiscal.
- 4.4.3.** As substituições de rede não hospitalar serão comunicadas com 30 (trinta) dias de antecedência, exceto para os casos de intervenção pública, sanitária ou fiscal, ou de suspensão unilateral do prestador para os quais serão indicados prestadores aptos a absorver o atendimento no prazo previsto pelas normativa sem vigor.

#### 5. REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA

- 5.1.** O reajuste do preço em razão da mudança por faixa etária observará as faixas etárias previstas no quadro abaixo e suas respectivas variações de percentual de reajuste.
- 5.2.** O reajuste na contraprestação pecuniária incidirá quando o **Beneficiário** mudar de faixa etária e, a sua cobrança ocorrerá no mês subsequente ao mês do aniversário.

Nome do Plano:	Número de Registo:
FAIXAS ETÁRIAS	Varição %
0 a 18 anos	0.00%
19 a 23 anos	34.98%
24 a 28 anos	18.18%
29 a 33 anos	4.48%
34 a 38 anos	3.34%
39 a 43 anos	10.00%
44 a 48 anos	30.00%
49 a 53 anos	30.00%
54 a 58 anos	30.00%
59 anos ou +	44.13%

#### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** Aplicam-se a este plano as demais cláusulas e Condições Gerais do Contrato de Assistência à Saúde – 11.2021.001 – Coletivo Empresarial na Segmentação Ambulatorial e Hospitalar Com Obstetrícia, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Minas Gerais e disponível no portal da **GNDI MINAS**: [www.gndiminas.com.br](http://www.gndiminas.com.br).